



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.105/2013 – PMM

INCLUI AS BANCAS DE JORNAL COMO PONTOS DE APOIO AO TURISMO, À CULTURA E À CIRCULAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Macapá passa a considerar oficialmente as bancas de jornais e revistas como pontos de apoio ao turismo, à cultura e à circulação de informações públicas na Cidade de Macapá.

Art. 2º Será criado pelo público municipal um selo para a identificação das bancas que participarem desta parceria. Caberá às bancas-parceiras a prestação de informações públicas, turísticas e culturais aos turistas que visitam Macapá, de acordo com os termos de convênio estabelecidos com a Prefeitura, através do Instituto Municipal de Turismo – MACAPATur e da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Macapá, através da MACAPATur e da FUMCULT, disponibilizará material informativo de interesse turístico e cultural para as bancas que aderirem a esse projeto.

Art. 4º A adesão das bancas de jornal será em caráter voluntário e gratuito.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º A execução da presente Lei contará com os recursos do orçamento municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 09 de dezembro de 2013.


CLECIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ